



Fortaleza, 22 de Junho de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2022.00.002 CPRP**

Prezados Senhores,

F R ARCANJO MATOS LTDA, CNPJ 20.997.758/0001-53, sediada na Rua Suécia n. 1025, Itaperi, Fortaleza-Ce, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, o Sr. FRANCISCO ROBERTO ARCANJO MATOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 2001012039623, CPF 028.003.923-98, vem respeitosamente interpor recurso administrativo contra inabilitação no processo acima descrito, com Fundamentos nos **Artigos 3º e art. 109 § 1º da Lei nº 8.666/1993**, abaixo descritos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DOS FATOS

A licitante, F R ARCANJO MATOS LTDA, participa deste processo licitatório e anexou no envelope dos documentos de habilitação todos os documentos exigidos no Edital de Concorrência Pública n. **2022.00.002 CPRP**, da Prefeitura Municipal de Itaitinga. Entretanto a Nobre Comissão Permanente de Licitação avaliou a licitante inabilitada alegando o descumprimento dos subitens 4.4.1 e 4.4.2 do item 4.4 do referido Edital, abaixo descrito :

Trecho da Ata de Julgamento de Habilitação:

; P(S) F R ANCANJO MATOS L TDA, descumpriu o item 4.4 Sub item 4.4.1 - apresentou a certidão de registro da pessoa jurídica no CREA desatualizada/vencida, Sub item 4.4.2 - apresentou a certidão de registro pessoa física no CREA do profissional desatualizada/vencida;

*Recebido em 23/06/22
às 10:40h.*

F R ARCANJO MATOS LTDA
CNPJ: 20.997.758/0001-53

Francisco Roberto Arcanjo Matos
CPF: 028.003.923-98
Sócio Administrador

Item do Edital citado pela Comissão de Licitação como não atendido pela licitante:

4.4.1. *Certidão de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Certidão de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil.*

4.4.2. *Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior, detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características iguais ou semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores as parcelas de maior..*

Como vemos no julgamento proferido pela Nobre Comissão de Licitação que a inabilitação foi em virtude das Certidões de Quitação e Registro do CREA da empresa e do responsável técnico terem sido apresentadas desatualizadas/vencidas. Passamos a seguir discorrer sobre as contra razões desse julgamento de inabilitação.

DO DIREITO

DA TEMPESTIVIDADE

Recurso enviado por e-mail dentro do prazo legal previsto na Lei 8.666/93 e, portanto, de forma tempestiva, tendo em vista a Ata de Julgamento datada de 14 de junho de 2022.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Rogamos o cumprimento do artigo 3º da Lei 8.666/93, vinculação ao instrumento convocatório Concorrência Pública n. **2022.00.002 CPRP**, acreditando um equívoco a inabilitação imposta a licitante F R ARCANJO MATOS LTDA Tendo em vista que os subitens 4.4.1 e 4.4.2 foram integralmente atendidos nas folhas 20 a 22 dos Documentos de Habilitação, onde foram anexados as Certidões de Inscrição e Quitação do CREA da empresa e do profissional responsável técnico, com respectivas datas de validade em 31/12/2022 e 31/05/2022.

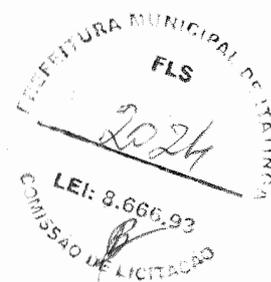
Conforme a Resolução 266, de 15 de dezembro de 1979, as certidões emitidas pelo CREA, dentro do prazo de validade, somente perderão suas validades caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos. E pela análise dos elementos cadastrais das Certidões da empresa e do responsável técnico apresentadas **não há nenhuma alteração dos elementos cadastrais** listados no artigo 2º da Resolução 266 do CONFEA, entre eles: razão social, endereço, objetivo, capital social e outros citados no artigo.

Elementos cadastrais listados na Resolução 266 CONFEA:

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

F R ARCANJO LTDA
CNPJ: 20.997.758/0001-53

Francisco Roberto Arcanjo Matos
CPF: 028.003.923-98
Sócio Administrador



Detalhando o atendimento ao item 4.4.1 do Edital que solicita a Certidão de Registro da pessoa jurídica em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil. Item completamente atendido conforme a página 21 dos documentos de habilitação apresentamos a Certidão do CREA com data de validade em 31/12/2022, o profissional Eng. Civil Alessandro Bessa Monteiro.

Detalhando o atendimento ao item 4.4.2 do Edital que solicita comprovação da empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior, detentor de Atestado comprovando a execução dos serviços similares às parcelas de maior relevância. Item completamente atendido conforme a página 22 dos documentos de habilitação apresentamos a Certidão do CREA com data de validade em 31/05/2022, o profissional Eng. Civil Alessandro Bessa Monteiro detentor de Atestados nas páginas 23 a 62 dos documentos de habilitação.

Em resumo o **Responsável Técnico** responde legalmente por todas as atividades realizadas pela empresa, no âmbito de suas atribuições legais e conforme o objetivo social da empresa. No caso o Eng. **Alessandro Bessa Monteiro** é **Responsável Técnico junto ao CREA** e, portanto, responde legalmente por todas as atividades realizadas pela empresa. Portanto foram atendidos todos os itens constantes na Ata de Julgamento da Habilitação, ou seja os itens 4.4.1 e 4.4.2 mantendo a licitante F R ARCANJO MATOS LTDA na condição de habilitada nesse processo.

DOS REQUERIMENTOS

Portanto diante do exposto e razões aqui apresentadas e em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Jurisprudência do TCU, requeremos à Comissão Permanente de Licitação reformar vossa decisão tomada anteriormente, trazendo a licitante F R ARCANJO MATOS LTDA, para a condição de **HABILITADA** e assim avançar para a próxima fase deste processo licitatório.

Nestes termos, ..

Aguarda Deferimento.

Fortaleza, 22 de Junho de 2022.

F R ARCANJO MATOS LTDA
CNPJ: 20.997.758/0001-53

Francisco Roberto Arcanjo Matos
CPF: 026.003.923-98
Sócio Administrador